



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao quadro do pessoal das secções do Arquivo de Identificação Civil, anexo ao Decreto n.º 40 711.

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 40 856 — Aprova, para ser ratificada, a Convenção Constitutiva da União Latina, assinada em Madrid em 15 de Maio de 1954.

Aviso — Torna público ter a Embaixada de Portugal em Paris efectuado o depósito do instrumento de ratificação, por parte de Portugal, da Convenção Internacional para a Unificação dos Métodos de Análise e Apreciação dos Vinhos, assinada em Paris em 6 de Abril de 1955 e aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 40 645.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 40 857 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Construção do edifício para a instalação do equipamento do cabo Lisboa-Porto».

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 40 858 — Permite o funcionamento em qualquer das Faculdades de Letras do curso de Língua e Cultura Portuguesas, destinado a estrangeiros que desejem familiarizar-se com os aspectos gerais da nossa evolução histórica e literária.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido aprovada a tabela de preços de compra de peles de coelho e lebre, em bruto, por parte da Cortadoria Nacional do Pêlo, L.ª, a qual revoga a inserta no *Diário do Governo* n.º 78, de 18 de Abril do corrente ano.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 162, 1.ª série, de 1 de Agosto de 1956, pelo Ministério do Ultramar, o quadro do pessoal das secções do Arquivo de Identificação Civil, anexo ao Decreto n.º 40 711, daquela data, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na coluna com o título «Aspirantes e grupo que lhes corresponde» e na linha correspondente à província de Moçambique, onde se lê: «3 Q», deverá ler-se: «3 S».

Presidência do Conselho, 9 de Novembro de 1956. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 3 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores

Refúgio do Tribunal Central de Menores de Lisboa

Artigo 365.º «Despesas de comunicações»:

N.º 3) «Transportes»:

Da alínea a) «De internados e pessoal que os acompanha» para a alínea b) «Outras despesas» 300\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Novembro de 1956. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Decreto-Lei n.º 40 856

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovada, para ser ratificada, a Convenção Constitutiva da União Latina, assinada em Madrid em 15 de Maio de 1954, cujo texto é o seguinte:

Convenção Constitutiva da União Latina

Os Estados signatários da presente Convenção, Conscientes do papel que os povos latinos desempenham na evolução das ideias, no aperfeiçoamento moral e no progresso material do mundo;

Fiéis aos valores espirituais em que se funda a sua civilização humanista e cristã;

Unidos por um destino comum e impregnados pelos mesmos princípios de paz e justiça social, de respeito pela dignidade e liberdade da pessoa humana, bem como pela independência e integridade das Nações;